



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

AS EPIDEMIAS EM GUIMARÃES.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1906 | Número: 23

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, As Epidemias em Guimarães. *Revista de Guimarães*, 23 (2) Abr.-Jun. 1906, p. 52-58.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51

4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AS EPIDEMIAS EM GUIMARÃES

Guimarães não tem escapado aos estragos, que as doenças epidemicas em diferentes epochas têm causado em Portugal. A tradição e os documentos escriptos conservam a lembrança da mortandade, que por vezes tem attingido cifra consideravel, não obstante as providencias sanitarias, que os nossos antepassados empregaram para combater a invasão e propagação do mal.

Os nossos archivos não são abundantes em noticias anteriores ao seculo xvi; temos porém encontrado algumas, que nos habilitam a tentar um esborço da historia epidemologica de Guimarães.

*
* *

Da primeira peste de que ha memoria em Portugal, apparecida no tempo d'el-rei D. Sancho 1, se é que não fomos mimoseados duas vezes n'este reinado com o terrivel flagello ¹, nenhum documento conhecemos que nos assegure que as terras de Guimarães fossem invadidas. Crêmos porém que não ficaram indemnes, por quanto, havendo-se a peste espalhado com grande intensidade pela terra de Braga ², é de conjectu-

¹ Vide *Hist. da adm. pub. em Portugal*, pelo snr. H. da Gama Barros, tomo II, pag. 195.

² Idem, nota primeira.

rar com visos de certeza que em tão proxima visinhança a infecção se desse, pelo menos, em algumas das nossas freguezias mais proximas áquella cidade.

Duarte Nunes do Lião escreve: ¹ « Na terra de Braga adoeção homeẽs & molheres de doenças de tam terrivel ardor, & rainosa quentura, q̃ lhes parecia, q̃ lhes ardião as entranhas, & cõ raiua se comião a si mesmos, & morrião sem remedio. »

*

* * *

No anno de 1348 espalhou-se em todo Portugal a peste, que não poupou nação alguma da Europa e que ficou assignalada por espantosa mortandade. Foi uma semelhança do diluvio geral, diz Frei Manoel da Esperança ².

Os numerosos obitos em todo o reino trouxeram para os sobreviventes augmento de haveres, d'onde resultou um desequilibrio no preço dos salarios e na procura do trabalho porque muitos, que antes ganhavam a vida pelos seus officios ou como serviçaes, tiveram-se em tão grande conta que não quizeram voltar ao trabalho, como declara a circular regia com data, segundo parece, de 3 de julho de 1349 expedida aos concelhos do reino contendo providencias para obviar a este desequilibrio ³.

Documentos, que encontramos no precioso archivo da nossa Insigne e Real Collegiada, dão-nos a certeza de que esta peste deixou por longos tempos funda impressão entre os vimaranenses.

Em 16 de novembro de 1359 o Cabido fez uma composição sobre a renda d'umas casas da rua de Santa Maria em divida desde a epocha em que grassou a epidemia: *de la pestelencia aaca* ⁴.

Em 8 de setembro de 1378 o Cabido fez outra composição sobre a renda de 3 maravidis annuaes, impostos em diversas propriedades da freguezia de Garfe, que estavam por

¹ Vide *Chronica del rei Dom Sancho I*, pag. 179 da edic. de 1774.

² Vide *Hist. Serafica*, tomo II, pag. 343.

³ Vide *Hist. da adm. pub. em Portugal*, já citada, tomo I, pag. 486, e II, pag. 196.

⁴ Vide no Arch. da Colleg. *Nota antiga*, livro I, n. 23 v.

pagar *des o anno da pestelença que foj da Era de mil trezentos e oyteenta e seijs annos ataa ora* ¹.

*
! * *

Durante o resto do seculo xiv e por todo o seculo xv quasi não houve um só anno em que a peste deixasse de visitar o nosso reino. Os nossos chronistas deixaram-nos lembrança das differentes terras onde a epidemia se manifestou ².

Não é improvavel que Guimarães soffresse tambem a visita do flagello, porque algumas vezes os seus effeitos se fizeram sentir em todo o reino; é porém certo que não conhecemos documento algum d'esta epocha, que nos permita assegurar o facto. A tradição, de que se fez echo o padre Torquato Peixoto ³, abona que em 1489 a invasão foi formidavel, assignando-se a este anno a instituição da celebre procissão da Candeia ou do Rolo, celebrada em vespera do domingo do Espirito Santo a expensas da camara, que durou até 1866 ⁴.

*
* *

No seculo xvi continuaram as pestes a devastar a população portugueza.

Logo nos primeiros annos d'este seculo uma invasão assolou o reino e fez-se sentir com enorme intensidade em Guimarães, sendo os corpos dos fallecidos sepultados nas faldas da serra de Santa Catharina junto do lugar onde mais tarde se edificou a capella de S. Roque. O padre Torquato Peixoto, que nos conservou a lembrança do facto ⁵, assevera que na peste de 1507 a 1509 a villa ficou tão despovoada que dentro d'ella não ficou coisa vivente e que data d'esta epocha a instituição das procissões das ladainhas a S. Miguel de Creixomil, Santo

¹ Vide no Arch. da Colleg. *Nota antiga*, livro III, fl. 15.

² Consulte-se *Memoria de epidemiologia portugueza*, por Vieira de Meirelles, e *Hist. da adm. pub.* de Gama Barros, tomo II, pag. 196 e seg.

³ Vide *Mem. da ant. Guimarães*, pag. 352.

⁴ Acerca d'esta procissão veja-se o que escrevemos no vol. XXI, pag. 22 e seg. d'esta *Revista*.

⁵ Vide *Mem. res. da ant. Guím.*, pag. 351, e vol. XXI, pag. 27 d'esta *Revista*.

André e S. Torquato, com as quaes o cabido, camara, clero e povo procuraram a protecção divina para aplacar tão grande flagello.

Ainda não tinha decorrido um quarto de seculo e Guimarães viu-se novamente a braços, pelo menos, com o fundado receio d'uma nova invasão.

O mais antigo livro das actas da camara, que existe no archivo municipal, refere-nos as providencias que a vereação tomou em 1531 para evitar a invasão e propagação do mal.

No começo d'este anno houve conhecimento em Guimarães de que na Galliza falleciam muitas pessoas de peste e por isso em 28 de janeiro a camara prohibiu sob a coima de 2\$000 reis que os almocreves fossem lá buscar peixe ou sardinha e sob egual pena prohibiu a entrada na villa áquelles que desprezassem esta determinação, e em 30 foram os almocacés nomeados *guardas da peste*, incumbindo-se-lhes as providencias necessarias para preservar a villa da invasão, que se receiava.

Decorridos vinte dias obtiveram-se da Galliza informações favoraveis e, como consequencia, foram auctorizados os *guardas môres* a permittirem, se o entendessem justo, a continuação do commercio do peixe e sardinha por accordão de 20 de fevereiro.

Cincoenta e um dias depois, a camara, visto que a peste já invadira o reino, tomou novas e mais apertadas medidas para defeza da villa. Em 12 d'abril a camara composta dos juizes ordinarios Duarte de Miranda e Bartholomeu Gomes, dos vereadores Nuno Alvares e Antonio da Costa e do procurador do concelho João Alvares, reuniu-se em sessão solemne com os fidalgos e com os homens honrados da governança da villa, previamente convocados, e tomou os seguintes accordãos, que copiamos textualmente, salva a orthographia:

Primeiramente que na villa haja dois guardas môres cada mez dos honrados da villa e pessoas que hajam juramento e que tenham muito cuidado da villa e arrabaldes e que nenhuma pessoa não entre na villa e arrabaldes sem licença dos guardas como passar d'um dia que estiverem fora com pena de cincoenta rs. aos do povo e... e aos estranhos e d'aquella qualidade e d'ahi para cima com rs. e aos que vierem do termo sómente haverão juramento na porta porque quizerem entrar e os que vierem de fora do termo e d'outras partes não entrarão sem licença do guarda môr sob a pena sobredita e mais outra qualquer que os guardas môres decidirem segundo a qualidade da obrigação em que os acharem.

Que as portas da villa que hão de ser abertas serão as de S. Domingos, onde ha de ser o juramento dos guardas môres, e as do Postigo e Torre Velha e Santas Luzia e Margarida, e não guardarão mulheres as portas e os guardas môres lhes mandarão que entre quatro mulheres paguem a guarda d'um homem por dia e não serão... mas que... que se não constranger de guardar e pagar.

Que ordenarão passagem os guardas-môres por fora da villa e arrabaldes por onde passem os que não houverem d'entrar na vida e arrabaldes.

Que toda a pessoa de fora do termo que vier á villa não possa entrar na villa e arrabaldes sem licença do guarda-mór e não passarão a bandeira sem haverem juramento na bandeira do guarda que guardar a bandeira que lhe fará exame donde seja e donde vem e informado que vem desimpedido o mandará á porta de S. Domingos onde haverá outro juramento do guarda-mór sem pagarem dinheiro os quaes serão dos concelhôs nossos comarcãos que não hão de trazer recordação porque os das cidades e villas do reino não entrarão sem trazer recordação que serão vistas e examinadas por os guardas môres e que os guardas das bandeiras sejam homens e pessoas que o fação bem.

Que nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja agasalhe nem recolha em sua casa creados seus nem d'outras quaesquer pessoas que de fóra do termo vierem sem licença dos guardas-môres sob pena de quinhentos reis e o que em sua casa entrar seja preso e da cadeia se fará... como que por rasão e justiça.

Que os guardas môres possam levar de cada recordação um real e isto (?) não levarão dinheiro senão das recordações dos lugares que se levam... e tornaram a dizer que não levem dinheiro e assim o mandaram quanto aos guardas da villa porque aos que fôrem rondar pelo termo se ordenará o que deve de haver quando lá fôr para seu mantimento.

Que qualquer pessoa que se intrometter a despachar como guarda sem ser ellegido n'esta camara pagará dez cruzados e será preso segundo a qualidade de sua pessoa e além da pena do mandado d'El-rei Nosso Senhor e que tudo se apregoe e a pena de dez cruzados será para o concelho e captivos.

Accordaram que sejam guardas môres para servirem no termo este mez d'abril os mesmos que agora serão (?) e assim na villa e guardem este regimento e que não entre no termo nenhuma pessoa que de fóra vier dos moradores d'elle ou seus filhos, parentes e creados, sem licença dos guardas môres do termo ou d'aquelles que tiverem poder para isto por mandado dos ditos guardas sob pena de pagar cem reis cada vez que entrar e outro tanto o que o recolher e agasalar e se vierem de lugar impedido ou vierem impedidos pagarão mil reis assim os que vierem como os que os recolherem e os jurados e quadrilheiros virão dar parte aos guardas sob a dita pena.

Accordaram que para o mez de maio sejam guardas na villa e arrabaldes Antonio Martins e Vasco da Costa e o Reconado, e não seja duvida riscar Antonio Martins porque disse que estava impedido.

Para o termo accordaram que Francisco Torres e Antonio

Gomes e Affonso Fernandes e Alvaro Rebello o sejam o dito mez de maio e lhes serão reparti tas as freguezias, e o mandaram assim escrever e ... que eu João Vieira o escrevi e corriji outros ...

E mais accordaram que se fôr necessario mais accordãos para melhor ordenação dos guardas que os juizes e vereadores o accordem e façam fazer.

Que quando vier peste de fóra para a villa e termo que n'este caso os guardas não dêem despacho sem os juizes e vereadores.

Que os ditos senhores alcaide mór e D. Fernando e Pero de Castro e assim o snr. Martim Vaz ¹ possam mandar guardar para o termo homem seu escudeiro cada vez que virem que é necessario como guardas môres porque para isso lhes dão poder e deram logo juramento ao alcaide-mór e D. Fernando e Pero de Castro e mandaram que se certifique ao snr. Martim Vaz e lhe dêem juramento e assim o mandaram escrever, e tambem foi dado juramento a Vasco da Costa e ao Riconado e Antonio Gomes e Diogo Fernandes que bem e verdadeiramente o façam e assim o prometteram fazer. João Vieira o escrevi. » (Seguem-se as assignaturas).

Este accordão foi apregoado pela villa no dia 14 do mesmo mez.

Nenhuma outra noticia encontramos que nos possa elucidar sobre esta receitada invasão. As providencias tomadas produziram o effeito desejado, ou a peste não se approximaria dos limites do concelho? É o que não podemos averiguar. As actas das sessões desde 1531 a 1605 desappareceram do archivo da camara.

*

* *

Das pestes que se seguiram ao anno de 1531, inclusive da grande em 1569, assim denominada pelos estragos que causou, elevando-se em Lisboa a mortalidade a mais de 30:000 pessoas ou a 50:000 segundo affirma Barbosa Machado ², nenhuma referencia, pelo que respeita ao nosso concelho, encontramos em documento nem nos escriptos dos auctores, que se occuparam de Guimarães.

¹ Era alcaide-mór Diogo Lopes de Lima, que com D. Fernando de Lima, Pero de Castro e Raul Mendes da Mesquita foram os fidalgos que assistiram á sessão de que se trata.

² Vide *Memorias d'el-rei D. Sebastião*, tomo I, pag. 140 e seg.

*
* * *

Da de 1575 fallam-nos as *Memorias da Antiga Guimarães* ¹ reportando-se ao testemunho dos manuscriptos do insigne jurisconsulto vimaranense Manoel Barbosa, á qual precedeu no anno anterior uma grande fome, dizendo-nos que morreram em Guimarães e seu termo mais de 7:000 pessoas.

Mas, escrevendo Manoel Barbosa que este facto se dera nos seus tempos, tanto pôde assignar-se-lhe o anno de 1575 como qualquer outro desde 1546. O apuro de datas feito pelo padre Torquato e pelo auctor da *Corographia portugueza*, que d'elle recebeu as informações, não merece inteiro credito. Vae pelo que vale.

(Continua).

Tagilde, 1906.

O ABBADE OLIVEIRA GUIMARÃES.

¹ *Obra citada*, pag. 352 e 353.